



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.789

DE

25 DE ABRIL DE 2024

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 25/04/2024
Ass: [Assinatura]

**Eleva a condição de povoado a localidade rural de Itaíba,
situada neste município.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Itaberaba-Bahia: Faço saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica elevada a localidade rural de Itaíba, situada neste município, à condição de povoado.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se povoado a área rural que atende aos requisitos estabelecidos no artigo 14, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 02/1990.

Art. 3º. O povoado de Itaíba será regido pelas disposições aplicáveis da legislação municipal, em especial no que diz respeito à prestação de serviços públicos, ordenamento urbano, e demais competências do Poder Público Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ITABERABA, em 25 de abril de 2024.


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito